

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA SAÚDE

**Despacho conjunto n.º 363/2001.** — A Lei n.º 46/99, de 16 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, aprovaram medidas visando a protecção dos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar.

O referido decreto-lei confere aos militares e ex-militares acima indicados o direito de acesso a qualquer dos serviços de apoio médico, psicológico e social prestados pela rede nacional de apoio, que é composta pelas instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde, no Sistema de Saúde Militar e pelas organizações não governamentais com as quais sejam celebrados protocolos.

Considerando que lhes é conferido o uso de um cartão de identificação de utente da rede nacional de apoio, determinam os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, o seguinte:

1 — É aprovado e posto em execução o modelo de cartão em anexo, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril.

2 — O referido cartão não substitui o bilhete de identidade e destina-se a consignar o conjunto de direitos atribuídos ao seu titular.

3 — O cartão é emitido pelo serviço competente do ramo das Forças Armadas onde o militar ou ex-militar presta ou prestou serviço militar.

4 — O cartão de matéria plástica, tem a cor branca, as dimensões 85 mm×54 mm e contém as seguintes referências:

No rosto:

- Na parte superior o escudo português em holograma e a menção «Ministério da Defesa Nacional e Ministério da Saúde, Rede nacional de Apoio (Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril)»;
- Número e nome do utente;
- Ramo das Forças Armadas a que pertence ou pertenceu;

No verso:

- A menção de que o cartão é pessoal e intransmissível e de que o portador deve apresentar documento oficial de identificação com fotografia sempre que lhe seja solicitado e que em caso de roubo ou extravio o seu titular deve imediatamente comunicar o facto ao serviço emissor, bem como o pedido a quem encontre o cartão de o remeter ao serviço emissor, cujo endereço deverá ser indicado.

23 de Março de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*.

ANEXO

Modelo de cartão

Marinha


<p>S. R.</p> <p><b>MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL</b></p> <p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b></p> <p><b>Rede Nacional de Apoio</b></p> <p>( DL n.º 50/2000 de 7 de Abril )</p> <p>Utente n.º:...../...../<b>MARINHA</b></p> <p>Nome:</p>

O cartão é pessoal e intransmissível. O portador deste cartão deve apresentar documento oficial de identificação com fotografia, sempre que lhe seja solicitado.  
Em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve imediatamente comunicar o facto ao serviço emissor.


**Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver ao seguinte endereço:**

(Serviço emissor)

ANEXO

Modelo de cartão

Exército


<p>S. R.</p> <p><b>MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL</b></p> <p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b></p> <p><b>Rede Nacional de Apoio</b></p> <p>( DL n.º 50/2000 de 7 de Abril )</p> <p>Utente n.º:...../...../<b>EXÉRCITO</b></p> <p>Nome:</p>

O cartão é pessoal e intransmissível. O portador deste cartão deve apresentar documento oficial de identificação com fotografia, sempre que lhe seja solicitado.  
Em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve imediatamente comunicar o facto ao serviço emissor.

**Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver ao seguinte endereço:**

(Serviço emissor)

ANEXO

Modelo de cartão

Força Aérea


<p>S. R.</p> <p><b>MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL</b></p> <p><b>MINISTÉRIO DA SAÚDE</b></p> <p><b>Rede Nacional de Apoio</b></p> <p>( DL n.º 50/2000 de 7 de Abril )</p> <p>Utente n.º:...../...../<b>FORÇA AÉREA</b></p> <p>Nome:</p>

O cartão é pessoal e intransmissível. O portador deste cartão deve apresentar documento oficial de identificação com fotografia, sempre que lhe seja solicitado.  
Em caso de extravio ou de roubo o seu titular deve imediatamente comunicar o facto ao serviço emissor.

**Pede-se a quem encontrar este cartão o favor de o devolver ao seguinte endereço:**

(Serviço emissor)

**Despacho conjunto n.º 364/2001.** — Considerando que a Lei n.º 46/99, de 16 de Junho, veio consagrar inequivocamente o reconhecimento do *stress* pós-traumático como causa de diminuição da capacidade geral de ganho, integrando esta patologia no regime de protecção aos deficientes das Forças Armadas consagrado no Decreto-Lei n.º 43/76, de 21 de Janeiro;

Considerando que de acordo com a mesma lei o Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, veio criar a rede nacional de apoio aos militares e ex-militares portugueses portadores de perturbação psicológica crónica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar;

Considerando que compõem a rede nacional de apoio as instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e no Sistema de Saúde Militar;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 35/99, de 5 de Fevereiro, que estabelece a organização da prestação de cuidados de psiquiatria e saúde mental;

Considerando que a cooperação entre os serviços públicos acima referidos é definida por despacho conjunto dos membros do Governo que detenham a respectiva tutela;

Determinam os Ministros da Defesa Nacional e da Saúde, nos termos do disposto no artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 50/2000, de 7 de Abril, o seguinte:

1 — Para efeitos da aplicação do presente despacho consideram-se as perturbações psicológicas crónicas resultantes da exposição a factores traumáticos de *stress*, nomeadamente em termos de desencadeamento, precipitação ou agravamento.

2 — A admissão na rede nacional de apoio dos militares e ex-militares portugueses passíveis de serem portadores das perturbações referidas no n.º 1 é feita através dos centros de saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 157/99, de 10 de Maio, a partir dos quais serão tomadas as medidas necessárias para a avaliação da patologia de que eventualmente sofram, nomeadamente através do serviço local de saúde mental com os quais se articulem, utilizando o modelo 1, em anexo.

3 — Aos militares e ex-militares que sejam beneficiários do subsistema de assistência na doença aos militares são também facultados os serviços referidos no número anterior pelas instituições e unidades de saúde militares.

4 — Após a avaliação da eventual patologia referida no n.º 1, deverão os serviços referidos nos n.ºs 2 e 3, no prazo de 30 dias, elaborar um processo clínico, segundo o modelo 2 em anexo, e remetê-lo em envelope fechado e inviolável à Direcção de Saúde do Ramo das Forças Armadas onde o militar ou ex-militar presta ou prestou serviço militar, que promoverá os procedimentos necessários para a submissão a uma junta de saúde militar.

5 — Se a decisão da junta de saúde militar reconhecer que o militar ou ex-militar sofre de qualquer das patologias referidas no n.º 1 do presente despacho, é-lhe atribuído um cartão de identificação de utente da rede nacional de apoio, que lhe confere o direito de acesso aos serviços de apoio psiquiátrico, psicológico e social prestados por qualquer das instituições e serviços que integram a rede nacional de apoio.

6 — Sem prejuízo da tramitação do processo nas Forças Armadas, o militar ou ex-militar continua a beneficiar de apoio médico, psicológico e social, quando do processo clínico referido no n.º 4 conste parecer nesse sentido.

23 de Março de 2001. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcaño Marques da Costa*.

(Modelo 1)

Do Centro de Saúde de .....

O Médico (nome legível) ..... Nº O.M.: .....

Para o Serviço de Psiquiatria do Hospital .....

**Relatório Médico**

Com vista à avaliação de um quadro de perturbação psicológica resultante da exposição a factores traumáticos de *stress* durante a vida militar, prevista no Decreto-Lei n.º 50/2000, solicita-se a observação do seguinte doente:

Nome: ..... Género (M/F): .....

Data de Nascimento: ..... Estado Civil: ..... Profissão: .....

Tem sido acompanhado neste Centro de Saúde desde (mês/ano) ..... por um quadro de (\*) [ansiedade], [depressão], [psicose], [alcoólio], ..... que se iniciou em (mês/ano) ..... e cujos sintomas mais marcantes são:

.....

.....

.....

Ao longo do seu acompanhamento a evolução tem sido (\*) [favorável], [estável], [com agravamento progressivo].

(\*) [Nunca] foi enviado anteriormente aos Serviços de Psiquiatria e Saúde Mental, tendo-lhe sido prescritas .....mg/dia de [ansiolíticos], [antidepressivos], [hipnóticos], [neurolépticos].

Considera-se que a sua doença (\*) [não] tem tido influência sobre a sua capacidade de trabalho

Tem ainda a seguinte patologia orgânica: .....

Data: ..... (Assinatura)

(\*) Riscar o que não interessa ou substituir por situação mais adequada

(Modelo 2)

Do Serviço de Psiquiatria do Hospital .....

Para a:

Direcção do Serviço de Saúde Naval  
Praça do Comércio  
1100-148 LISBOA

Direcção dos Serviços de Saúde do Exército  
Rua António Saúde, 13  
1500-048 LISBOA

Direcção do Serviço de Saúde da Força Aérea  
Azinhaga da Torre do Fato  
1600-774 LISBOA

**Relatório Médico**

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 50/2000, foi elaborado o presente Relatório relativo ao seguinte doente:

**DADOS SÓCIO-DEMOGRÁFICOS**

Apelido: ..... Nome: .....

Data de Nascimento: ..... (ano / mês / dia)

Género:  1 = Masculino  2 = Feminino

Raça:  1 = Caucasiana  
 2 = Negra  
 3 = Asiática  
 4 = Outra

Nacionalidade:  1 = Portuguesa  
 2 = Outra: .....

Local de Nascimento  
Freguesia: ..... Concelho: ..... Distrito: .....

Outra: .....

Morada:  1 = Urbana  2 = Rural

Especificar morada: ..... Telefone: .....

Estado Civil:  1 = Solteiro/a  
 2 = Casado/a  
 3 = Divorciado/a  
 4 = Separado/a  
 5 = União de facto  
 6 = Viúvo/a

Nº de Filhos: